



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR/006/97, em 03 de março de 1997.

Exmo Sr.
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

Em votação resultou:
Aprovado por 10 (dez) votos a favor e
05 (cinco) votos contrários.

Em 10 / 03 / 97

Galcado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

REF.: PROJETO DE LEI Nº 04/97

"Dispõe sobre concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá, ao Dr. Cléverson Mosqueira e contém outras disposições".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer:

1º)- Pretende o Vereador Sebastião Antonietto, que seja concedido ao Dr. Cléverson Mosqueira, o título de Cidadania Honorária de Ubá, pelos relevantes serviços prestados e em virtude de seu devotamento e amor às causas cívicas e sociais de nossa comunidade;

2º)- Junta para tanto, o Currículo do homenageado, enaltecendo as qualidades do homenageado;

3º)- A matéria se enquadra na legislação vigente.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação.

É o que nos parece, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereador José Wander Moreira
Presidente

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Titular

Vereador Osvaldo Peixoto Guimarães
Suplente



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 2.716 , DE 24.03.97

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Honorária de Ubá ao Dr. Cléverson Mosqueira, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido ao Dr. Cléverson Mosqueira o Título de Cidadania Honorária de Ubá, pelos relevantes serviços prestados e em virtude de seu devotamento e amor às causas cívicas e sociais de nossa comunidade.

Art. 2º. O Diploma alusivo ao Título de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado em Sessão Solene do Legislativo Ubaense, em data previamente designada.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 24 de março de 1997.

Narciso de Paulo Michelli
NARCISO DE PAULO MICHELLI

Prefeito de Ubá